



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2019 ..... 3

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE..... 4

DECRETO Nº 8.411/2019..... 5

DECRETO Nº 8.412/2019 ..... 5

DECRETO Nº 8.413/2019 ..... 7

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2019 ..... 9

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO ..... 9

### LICITAÇÕES

AVISO DE SUESPENSÃO - PREGÃO Nº 075/2019 ..... 9

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 105/2019 - PREGÃO Nº 58/2019..... 10

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 106/2019 - PREGÃO Nº 58/2019..... 10

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 108/2019 - PREGÃO Nº 58/2019..... 11

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 147/2018 ..... 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2019 ..... 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2019 ..... 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2019 ..... 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2019 ..... 13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2019 ..... 13

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO  
CONTRATO Nº 347/2019 ..... 13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

#### EXTRATO

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, torna público o edital para a seleção de Recursos Humanos para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o **PROGRAMA "MAIS ALFABETIZAÇÃO"**, instituído pela Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 e Resolução FNDE nº 07, de 22 de março de 2018. A realização do **Processo Seletivo** foi autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal e o presente Edital foi analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e se regerá pelas normas estabelecidas no Edital nº 002/2019 e seus anexos.

A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e realizar-se-á nos dias **09,10 e 11/09/2019** das **8h às 11h** e das **13h às 17h** nas escolas municipais, abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO E TELEFONE
EMEF Doutor Alberto Senra	AVENIDA ERMANDO GUIMARÃES, Nº. 245 - JARDIM IPANEMA. FONE: 3442-2179
EMEF José Zantedeschi	RUA ALDO LIVORATI, 3555 RESIDENCIAL BENEZ FONE: 3442-3765

O Processo Seletivo se dará por análise de Habilitação/Formação e Experiência Profissional.

O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no site da prefeitura [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 03 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO -**  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

Fernandópolis, 03 de agosto de 2019.

#### Senhores Conselheiros:

Convocamos Vossa Senhoria, Membro do Conselho Municipal de Saúde, Membros dos Conselhos Locais, Entidades e Comunidades em geral para participar da **12º reunião ordinária** que será realizada no dia **11 de setembro de 2019, às 15h00m** na sala de reunião da Secretaria Municipal da Saúde de Fernandópolis, situada na Avenida Milton Terra Verdi nº. 948 - Centro, onde serão tratados diversos assuntos da área da Saúde do Município de Fernandópolis.

#### Pauta do Dia

- 1- Leitura da Ata da Reunião Ordinária nº 11/2019;
- 2- Informe sobre a Regionalização da UPA;
- 3- Convocação de novos Conselheiros Titulares e Suplentes;
- 4- Comissão de Monitoramento, Comunicação e Ética;
- 5- Proposta de Capacitação aos Conselheiros;
- 6- Proposta da 7ª Conferências Municipal de Saúde de 2019.

  
Daniel de Domênicis  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Fernandópolis - SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP  
E-mail [conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br](mailto:conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.411/2019

#### DECRETO Nº 8.411 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

(Outorga permissão de uso especial de bem público Municipal e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66, VII, 95, I, “g” e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Empresa LOS FERPAS EVENTOS LTDA. registrado sob o nº 25386/2019;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens públicos e ainda, proporcionar condições de esporte e lazer à população do Município;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido, de modo oneroso, a título precário e por tempo determinado à empresa **LOS FERPAS EVENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.963.093/0001-15, com sede na Av. Angelo Miotto, 533, em Fernandópolis, nos termos do requerimento registrado sob o nº 25386/2019, o uso do bem público do Aeroporto Municipal de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, **pelo período de 13 a 15 de setembro** do corrente ano, nos termos dos artigos 66, VII, 95, “g” e 106 e § 3º da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 4.406/2015 para a realização do evento: **“5ª Arrancada Beneficente de Fernandópolis”**.

Parágrafo único. A contraprestação exigida à Permissionária seja em valor ou em realização de obra junto ao Aeroporto Municipal como ressarcimento a título de uso desta permissão será fixado a posterior em ato próprio.

Art. 2º A presente permissão não desobriga o Permissionário a obtenção do necessário Alvará para a realização do evento nos termos da legislação em vigor, e em especial os requisitos constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nos autos do inquérito Civil nº 36/2007.

Art. 3º Fica expressamente proibida ao permissionário a execução de obras, construções e benfeitorias no local, sem a devida autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Fica a cargo do permissionário todas as providências que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem e segurança no

aeroporto e suas dependências durante a utilização do mesmo, bem como, a manutenção e conservação do bem público e de todos os equipamentos que o guarnecem, sendo que qualquer destruição, inutilização ou depreciação de bens públicos serão ressarcidas pelo mesmo.

Art. 5º O evento de que trata o presente decreto é de inteira responsabilidade do permissionário, respondendo este por todas as despesas com a organização do mesmo, por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, bem como pelo pagamento da energia elétrica utilizada no recinto nas datas de realização do evento, pagamento do ECAD (se for o caso) e por todas e quaisquer custas ou documentações necessárias junto aos órgãos fiscalizadores ou por eles exigidas para o regular andamento do evento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.412/2019

#### DECRETO Nº 8.412 – DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre as diretrizes no município de Fernandópolis para a arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, com previsão legal no art. 64, da Lei Federal nº 13.465/2017, visando os fins que especifica, e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º O procedimento para arrecadação de imóveis urbanos privados abandonados dar-se-á conforme o disposto neste Decreto, no artigo 64, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e aplicando-se nos casos omissos, as normas previstas no Código de Processo Civil que regulam a herança jacente, no que couber.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

Art. 2º Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

Parágrafo único. A intenção referida no caput, será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 3º O procedimento para arrecadação de bens imóveis, nos termos deste Decreto, deverá ter início, de ofício ou através de denúncia junto à municipalidade, com o respectivo Processo Administrativo, o qual terá como primeira providência, uma vez constatado haver imóvel nas condições de abandono, a elaboração de relatório de vistoria pormenorizado e acompanhado de fotos, o qual deverá conter ainda as seguintes informações:

I - localização do imóvel, com seu endereço completo e croqui a ser elaborado pelo setor competente;

II - registro do requerimento ou denúncia e ou matéria jornalística que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;

III - descrição do tipo de imóvel, ou seja, se bem para fins comerciais, residenciais ou outro de qualquer natureza;

IV - descrição detalhada do estado de abandono do imóvel quanto ao seu exterior;

V - informação se há indícios de que o imóvel encontra-se ou não na posse do proprietário ou terceiras pessoas;

VI - constatação junto ao setor competente se o bem se encontra com IPTU e eventuais outros tributos em aberto perante a Municipalidade, relativos ao imóvel, devidamente lançados, juntando-se a respectiva certidão positiva nos autos;

VII - termo declaratório dos confinantes, quando houver, acerca do estado do imóvel;

VIII - certidão de matrícula atualizada acerca do registro do bem.

§ 1º O relatório de vistoria deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, podendo utilizar-se de estagiários como apoio;

§ 2º Os imóveis enquadrados como em estado de abandono serão identificados e cadastrados no setor competente, contando nos respectivos cadastros informações sobre sua situação fiscal.

Art. 4º Após a elaboração do relatório de vistoria e abertura do processo respectivo, será realizada vistoria do imóvel, em datas

diversas, pelo período de 05 (cinco) dias, a fim de constatar o abandono e a inexistência de qualquer ato de posse sobre o bem.

Parágrafo único. Cada vistoria realizada deve ser registrada em relatório acompanhado de fotos do imóvel a fim de comprovar o estado de abandono em que este se encontra.

Art. 5º Cumpridas as diligências e sendo constatado que o imóvel encontra-se em estado de abandono, inclusive em decorrência do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU em aberto, será remetida notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 6º Constituído o estado de abandono, o Chefe do Poder Executivo decretará a arrecadação do bem imóvel, ficando este sob a guarda do município.

§ 1º Será o Decreto publicado na Imprensa Oficial e/ou jornal de circulação local, bem como fixada sua cópia no átrio do Paço Municipal.

§ 2º A publicação do Decreto não eximirá o proprietário de manter, conservar o bem e arcar com o pagamento dos respectivos tributos e das despesas efetuadas pelo ente público municipal para conservar o bem, até a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 7º Deverá ainda ser realizada a publicação do edital informando aos interessados que o bem imóvel encontra-se em estado de abandono e que, conforme Processo Administrativo específico fora realizada sua arrecadação pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes consecutivos na Imprensa Oficial.

Art. 8º O Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Parágrafo único. O imóvel arrecadado poderá ser utilizado para a implantação de serviços públicos, unidades da Administração, ou serem destinados à implantação de programas habitacionais populares e de regularização fundiária e urbanística, ou ainda serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Art. 9º A intenção do proprietário em manter o bem em seu patrimônio, se dará através da imediata realização das benfeitorias e do pagamento dos tributos em aberto, com as respectivas correções



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

e multas devidas ao erário, bem como mediante o ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo Poder Público.

Art. 10 Caberão à Secretaria Municipal de Planejamento e à Procuradoria-Geral do Município a adoção de todos os atos que se fizerem necessários a fim de ser concretizada a arrecadação, a regularizar a propriedade do bem em favor do Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.413/2019

#### DECRETO Nº 8.413 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

(Regulamenta a remoção por títulos dos Diretores de Escola da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos de cargo de Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º A inscrição para o concurso de remoção deverá ser feita pelo próprio candidato, sendo que a inscrição importa em aceitação às normas aqui estabelecidas.

Art. 2º As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Resolução da mesma.

Art. 3º É vedado ao titular de cargo durante o período que permanecer readaptado inscrever-se em Concurso de Remoção.

Art. 4º Os Diretores de Escola que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente do processo de remoção.

Art. 5º O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 6º A inscrição para remoção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I- Requerimento em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II- tempo de serviço:

a) como titular de cargo, objeto de inscrição, no magistério público municipal de Fernandópolis;

b) como designado em cargo objeto de inscrição, anteriormente ao ingresso, no magistério público municipal de Fernandópolis.

III – Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Os documentos deverão ser relacionados e colocados em envelope específico pelo próprio candidato, que será responsabilizado pela veracidade dos mesmos.

Parágrafo único. A inexistência das informações registradas no formulário pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 8º Compete à Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção do candidato.

#### **CAPÍTULO II** **DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS** **E DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 9º O candidato inscrito no concurso será classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Art. 10 Serão considerados títulos:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

I – Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até 31 de outubro do ano de 2018;

b) designado na função de Diretor de Escola: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II – Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos do município de Fernandópolis para provimento do cargo de Diretor de Escola: 10 (dez) pontos.

III – Diploma ou certificado intrínseco à área da Educação, desde que atendam as exigências previstas em legislação específica e não tenham sido apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual:

a) Certificado de especialização- 360 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

b) Diploma de Mestre: 5 (cinco) pontos;

c) Diploma de Doutor: 10 (dez) pontos;

Parágrafo Único. Na ausência do diploma, deverá ser entregue o certificado, acompanhada do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Art. 11 - O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade do Supervisor de Ensino, à vista dos assentamentos constantes do prontuário do candidato.

Art. 12 Para efeito de desempate, será observado:

I- o maior tempo de serviço no magistério oficial da Secretaria Municipal de Fernandópolis;

II- os encargos de família (maior número de dependentes);

III- a maior idade.

Art. 13 Publicada a classificação, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá apresentar recurso da avaliação dos títulos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Serão ratificados os dados do candidato que não se manifestar no prazo estipulado no “caput” deste artigo.

## CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 14 As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão:

I- Vagas iniciais: existentes nas unidades escolares em decorrência de cargos vagos ou criação.

II- Vagas potenciais: a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Art. 15 As vagas disponíveis a serem oferecidas no concurso de remoção, serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Resolução da mesma e atribuição de vagas será realizada respeitando-se sempre a ordem de classificação geral dos inscritos.

Parágrafo Único. Após a atribuição da vaga, não será permitido ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 16 O candidato removido iniciará na nova unidade no primeiro dia útil do mês seguinte.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O resultado da remoção será publicado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria.

Parágrafo Único – Não será permitido ao candidato, após a publicação do resultado final da remoção, a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 18 Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

Art. 19 O candidato que não comparecer na data prevista em Resolução específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação para a sessão de escolha de nova sede será considerado desistente.

§ 1º O candidato poderá desistir de participar do Concurso de Remoção por meio de requerimento de próprio punho que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias antes da data prevista em Resolução específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação para a sessão de escolha de nova sede Concurso de Remoção.

§ 2º Durante a sessão de escolha é permitida a desistência, respeitada a classificação.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 7.732 de 06 de março de 2017.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### RESOLUÇÃO SME Nº 06/2019

#### RESOLUÇÃO SME Nº 06/2019

(Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de **Diretores de Escola** ao processo de **Remoção por títulos**, de acordo com o Decreto nº 8.413 de 04 de setembro de 2019).

**Lucimara Cristina Passerine Rossato**, Secretária Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 8.413 de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o processo de Remoção por Títulos de Diretores de Escola, expede a presente Resolução.

**Artigo 1º:** Os diretores de escola que se interessarem em se remover, deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação no dia **10/09/2019**.

**Artigo 2º:** Os candidatos serão classificados de acordo com o Decreto nº 8.413 de 04 de setembro de 2019 e o resultado será publicado na Secretaria Municipal de Educação no dia **13/09/2019**.

**Artigo 3º:** O candidato poderá apresentar recursos de avaliação dos títulos no dia **16/09/2019 e 17/09/2019**.

**Artigo 4º:** As vagas disponíveis serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação no dia **20/09/2019**.

**Artigo 5º:** A sessão para a escolha de nova sede realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

**Data: 24.09.2019**  
**Horário: 15 horas**

**Artigo 7º:** O resultado da remoção será publicado e afixado

no Mural Público da Secretaria Municipal de Educação no dia **26.09.2019**.

**Artigo 8º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 04 de setembro de 2019.

**Lucimara Cristina Passerine Rossato**  
Secretária Municipal de Educação

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

#### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
04/09/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 1.511,04
03/09/2019	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 7.846,36
03/09/2019	FNS - Teto Mun. de Média E Alta Compl. Amb. E Hosp. MAC	R\$ 453.276,92

Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda

## LICITAÇÕES

### AVISO DE SUESPENSÃO - PREGÃO Nº 075/2019

#### AVISO DE SUSPENSÃO

#### PREGÃO Nº 075/2019 – PROCESSO Nº 197/2019

Fica suspenso, *sine die*, o Pregão 075/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2020**, para adequações no Edital.

Fernandópolis, 04 de setembro de 2019.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019 - PREGÃO Nº 58/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2019.**  
**PREGÃO Nº. 58/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES..

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO	MT2	620000	0,05	31.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 03/09/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 03/09/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - PREGÃO Nº 58/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2019.**  
**PREGÃO Nº. 58/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **MATHEUS DUARTE VIEL.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	DESINSETIZAÇÃO E COMBATE A ESCORPIÕES	MT2	620000	0,05	31.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 03/09/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 03/09/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019 - PREGÃO Nº 58/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2019.**  
**PREGÃO Nº. 58/2019.**

EMPRESA VENCEDORA: **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES..

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	500 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	81	35,00	2.835,00
6	1000 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	183	39,50	7.228,50
7	1500 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	5	40,00	200,00
8	2000 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	2	41,00	82,00
9	3000 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	2	44,50	89,00
10	5000 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	6	70,00	420,00
11	5500 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	1	70,00	70,00
12	7500 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	2	70,00	140,00
14	14500 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	5	140,00	700,00
15	15000 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	8	140,00	1.120,00
16	40000 LITROS - HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SRV	1	179,00	179,00

**VALOR TOTAL: R\$ 13.063,50 (treze mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 03/09/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 04/09/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
**Gestor da Ata de Registro de Preços**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 147/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**, do contrato firmado com a **Prefeitura Municipal de Fernandópolis**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, e de outro lado a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, neste ato representada pelo senhor **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, conforme consta do **contrato nº 147/2.018**, firmado em 27 de **fevereiro de 2.018**, Concorrência nº **010/2.017**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com guias e sarjetas, calçamento público e galerias de águas pluviais em várias vias públicas do bairro Jardim Uirapuru, na cidade de Fernandópolis/Sp, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos; conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Orçamento, Orçamento – Composição 1, Orçamento – Composição 2 e 3, Orçamento – Composição 4, PLE – Planilha de Levantamento de Eventos, Quadro de Composição BDI e Projetos; firmam o presente Termo Aditivo como segue: Fica prorrogado o prazo do referido contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias, de 28 de agosto de 2019 a 24 de fevereiro de 2020, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2019. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernandópolis-SP; 29 de agosto de 2.019.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO TAVARES DE SOUZA**  
Noromix Concreto S/A

#### TESTEMUNHAS:

CECILIA AZADINHO MIRANDA  
ELISEU DA SILVA PEREIRA NE

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2019

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2019**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
CONTRATADA: HIURI MARCEL DI BACO 27538183809  
PROCESSO Nº 144/2019  
VALOR: R\$ 18.000,00  
ASSINATURA: 30/08/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS, QUE SERÃO REALIZADOS PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FERNANDÓPOLIS-SP. MODALIDADE: Convite nº 012/2019.

Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2019.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -**  
Gerente de Suprimentos

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 372/2019.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
PROCESSO Nº. 193/2018.  
Contratado: KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP.  
VALOR: **R\$ 195.439,00**  
ASSINATURA: 28/08/2019.  
OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COMPUTADOR A SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, QUE SERÃO ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO AS MÁQUINAS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS**”. ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2018. MOD. PREGÃO Nº. 090/2018.

Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2019.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -**  
Gerente de Suprimentos

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 377/2019.  
PROCESSO Nº: 064/2019.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.  
CONTRATADO: **FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**  
VALOR: R\$ 12.243,00 / ASSINATURA: 02/09/2019  
OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE**”. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019, **PREGÃO Nº 030/2019.**  
Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2019.  
**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
**GERENTE DE SUPRIMENTOS**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 218

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 378/2019.  
PROCESSO Nº: 064/2019.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.  
CONTRATADO: MILK VITA - COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA.  
VALOR: R\$ 42.870,00 / ASSINATURA: 02/09/2019  
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA  
PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO  
INFANTIL E FUNDAMENTAL, ADQUIRIDOS DENTRO DA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE  
2019. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO  
DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O  
SETOR SOLICITANTE”. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
047/2019, PREGÃO Nº 030/2019.

Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2019.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 379/2019.  
PROCESSO Nº: 064/2019.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.  
CONTRATADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE  
ALIMENTOS LTDA.  
VALOR: R\$ 48.106,10 / ASSINATURA: 02/09/2019  
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE  
ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ADQUIRIDOS  
DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE  
DEZEMBRO DE 2019. AS ENTREGAS DEVERÃO  
SER FEITAS DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O  
AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE”. ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019, PREGÃO Nº 030/2019.

Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2019.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO Nº 347/2019

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 347/2019 DA EMPRESA  
KLEBERARRABACA BARBOSA EPP”

PREGÃO Nº 090/2018  
PROCESSO N.º 193/2018

**ONDE SE-LÊ:** MEMÓRIA RAM DE 04 (QUATRO) GIGA-  
BYTES

**LEIA-SE:** MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES

Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2019.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
Gerente de Suprimentos